

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1599/2013

QUANTIFICA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e quantificado o seguinte cargo de provimento efetivo que passa a integrar o Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997, que estabelece o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA	VENCIMENTO
I. NÍVEL SUPERIOR	02	Auditor Público Interno	40 horas semanais	IX	R\$ 2.437,30

Art. 2º. A formação profissional mínima para o cargo de provimento efetivo criado e quantificado pelo Art. 1º, deverá ser de nível superior concluído nos cursos de Ciências Contábeis. Administração e ou Direito.

Art. 3º. As atribuições para o referido cargo serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4°. Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores, no regime celetista, para ocupar as vagas criadas por esta lei, até a realização de Concurso Público.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Setembro de 2013.

EDUARDO STUHR Prefeito Municipal

